



## **LEI Nº 1.020, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 415, de 04 de novembro de 2002 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º-** O art. 7º da Lei Municipal nº 415, de 04 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Em caso de devolução de recursos recebidos por adiantamento fora dos prazos estabelecidos no inciso IV do art. 2º, ficarão os responsáveis sujeitos a uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente a serem devolvidos, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Ribeiro Lavinás**  
**Prefeito**